

Morro do Pilar 10 de Março de 2015.

*Antônio Pereira de Almeida*

Mensagem nº 005/2015

*Encaminha Projeto de Lei que regulamenta o art. 64, II, do Estatuto do Servidor – Lei Municipal 498/2007.*

Senhor Presidente,

tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que *que regulamenta o art. 64, II, do Estatuto do Servidor – Lei Municipal 498/2007.*

O art. 64, II, do Estatuto do Servidor de Morro do Pilar, prevê gratificação em razão de estímulo à produção individual, cuja regulamentação, a teor do art. 68 do mesmo diploma legal, deverá ser feita por meio de lei específica. Passados quase oito anos da promulgação do Estatuto do Servidor, tal gratificação não foi, até o presente momento, regulamentada.

Sabe-se que o princípio da eficiência, com a Emenda Constitucional 19/98, foi alçado ao patamar constitucional, sendo um dos princípios basilares que devem informar toda a atividade administrativa. E a gratificação da qual trata este Projeto de Lei é instrumento apto a concretizar tal princípio, nos termos exigidos pelo Estatuto do Servidor, estimulando os servidores a trabalharem de forma produtiva, revertendo o seu trabalho em prol do bem público e do cidadão.

O Projeto de Lei prevê, assim, que a Administração Pública poderá estabelecer metas que se encontrem em consonância com as leis municipais – sobretudo as de planejamento da Administração Pública: o PPA, a LDO e a LOA – e, conseqüentemente, agraciar aqueles que cumprirem, de forma excepcional, as tarefas que lhes foram confiadas.



Estamos certos de que a medida representará, inclusive, economia aos cofres públicos, na medida em que se almeja produzir mais com menos, gerar responsabilidade pelas metas e resultados da administração, e incentivar o funcionalismo a se atualizar, preparar, enfim, se mobilizar para servir ao cidadão com excelência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores protestos de estima e distinta consideração.

Morro do Pilar, 01 de março de 2015.



**Vilma Maria Diniz Gonçalves**  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Geovane de Matos Teixeira**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG

## PROJETO DE LEI Nº 604, DE 01 DE MARÇO DE 2015

*Regulamenta o art. 64, II, do Estatuto do Servidor – Lei Municipal 498/2007.*

A Prefeita do Município de Morro do Pilar, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O adicional por atividade especial, nos termos da Lei Complementar nº 563/2012, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar/MG, art. 63, corresponde a valor calculado entre 10 % (dez por cento) a 25% (vinte cinco por cento) incidentes sobre o menor vencimento pago pela municipalidade.

§ 1º O Chefe do Executivo Municipal, mediante Decreto, regulamentará, de modo individualizado por Secretaria Municipal, a concessão da gratificação.

§ 2º Caberá ao Secretário Municipal estipular, por Portaria, as metas a serem alcançadas e o percentual da respectiva gratificação, podendo escaloná-la conforme o grau de sucesso alcançado.

§ 3º As metas deverão ser estipuladas e os resultados aferidos de modo objetivo e, preferencialmente, quantificável.

**Art. 2º** Não farão jus ao adicional por atividade especial os agentes políticos, os ocupantes de cargos de direção na Administração Pública municipal e qualquer agente público que receba subsídio.

**Art. 3º** A gratificação de que trata essa Lei não se incorpora ao vencimento do servidor para nenhum efeito, inclusive para fins de cálculo do décimo-terceiro e férias.

**Art. 4º** A presente lei passa a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2015, convalidando-se os atos já praticados.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Morro do Pilar, 04 de março de 2015.

Município de Morro do Pilar, 01 de março de 2014.



**Vilma Maria Diniz Gonçalves**  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000.

CONSIDERANDO:

PROJETO DE LEI Nº 604, DE 01 DE MARÇO DE 2015.

PROJETO DE LEI QUE REGULAMENTA O ART. 64, II, DO ESTATUTO DO SERVIDOR – LEI MUNICIPAL 498/2007.

Cálculos consideram aumento das despesas a partir de Fevereiro de 2015.

| CONSIDERANDO O SIACE/TCE-MG                    |                                   |                                   |                                            |                                            |                                            |
|------------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------------------|--------------------------------------------|--------------------------------------------|
| DESCRIÇÃO                                      | REALIZADO<br>EXERCÍCIO DE<br>2012 | REALIZADO<br>EXERCÍCIO DE<br>2013 | Estimativa Impacto<br>EXERCÍCIO DE<br>2014 | Estimativa Impacto<br>EXERCÍCIO DE<br>2015 | Estimativa Impacto<br>EXERCÍCIO DE<br>2016 |
| Receita<br>Corrente<br>Líquida do<br>Município | 12.296.797,89                     | 13.569.830,58                     | 16.913.524,33                              | 17.843.768,17                              | 18.825.175,42                              |
| Gastos com<br>Pessoal (Poder<br>Executivo)     | 5.537.710,99                      | 6.072.383,58                      | 7.821.540,96                               | 8.291.782,46                               | 8.747.830,50                               |
| Percentual de<br>aplicação                     | 45,03%                            | 44,75%                            | 46,24%                                     | 46,47%                                     | 46,47%                                     |

1.1 - 2012 = RCL e gasto com pessoal extraídos da prestação de contas do SISTN de 2012.  
2013 = RCL e gasto com pessoal extraídos da prestação de contas do SISTN de 2013.  
2014 = RCL e gasto com pessoal conforme relatórios do sistema informatizado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL:**

2.1 - Receita Corrente Líquida realizada em 2014: **16.913.524,33**

2.2 - Receita Corrente Líquida para 2015: Receita arrecadada no exercício de 2013, consideramos a evolução da receita dos exercícios anteriores em 5,5%.

2.3 - Receita Corrente Líquida para 2016: Receita arrecadada no exercício de 2013, consideramos a evolução da receita dos exercícios anteriores em 5,5%.

**3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL:**

3.1 - Média dos Gastos com Pessoal em 2014 (STN): **7.821.540,96 / 13 = 601.657,00**

3.2 - Adequação dos Gastos com Pessoal decorrente do projeto de lei apresentado:

Menor Salário R\$ 940,00 x 15% = R\$ 141,00 x 20(vinte) funcionários = R\$ 2.820,00 x 22,40% = R\$ 631,68 = R\$ 3.451,68 **mensal.**

R\$ 3.451,68 x 11 (onze) meses = **R\$ 37.968,48 + R\$ 8.251.725,71 = R\$ 8.291.782,46.**

| Memória de Cálculo – SIACE – TCE/MG  | Previsão Anual          |
|--------------------------------------|-------------------------|
| Despesa com pessoal em 2015          | <u>R\$ 8.291.782,46</u> |
| <b>Gastos com Pessoal 2015 (TCE)</b> | <b>R\$ 8.291.782,46</b> |

3.3 - Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2015: Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2015, somado à expectativa de revisão geral anual em 4% e de crescimento vegetativo da folha em 1,5%.

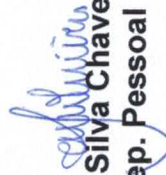
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

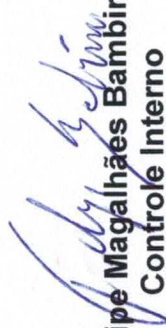
3.4 - Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2016: Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2015, somado à expectativa de revisão geral anual em 4% e de crescimento vegetativo da folha em 1,5%.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, 04 de Março de 2015.

  
**Vilma Maria Diniz Gonçalves**  
**Prefeita Municipal**

  
**Marcos Antônio Mendes Nadú**  
**Contabilidade**

  
**Sandra Silva Chaves Oliveira**  
**Dep. Pessoal**

  
**Felipe Magalhães Bambera**  
**Controle Interno**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ORIGEM DOS RECURSOS PARA CUSTEIO**  
**Art. 17, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000**

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** As despesas decorrentes da aplicação do projeto lei em epígrafe após aprovado correrá à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, 04 de Março de 2015.



**Vilma Maria Gonçalves Diniz**  
**Prefeita Municipal**



**Marcos Antônio Mendes Nadú**  
**Contabilidade**

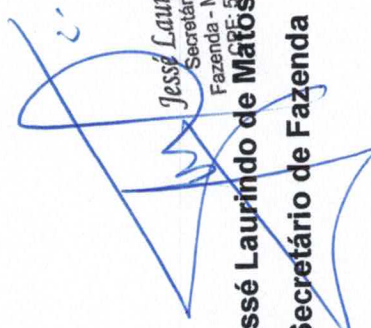
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECLARAÇÃO**

**Art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000**

Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que a despesa relativa ao Projeto de Lei nº 604/2015, têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, 04 de Março de 2015.

  
**Jessé Laurindo de Matos**  
Secretário Municipal de  
Fazenda - Morro do Pilar / MG  
CPF: 510.320.667-68  
**Jessé Laurindo de Matos**  
**Secretário de Fazenda**